



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS
6. DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA NEGOCIAÇÃO
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
18. DO PAGAMENTO
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20. DO FORO

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

MODELOS

MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços

MODELO 2 – Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

PREÂMBULO	
A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SES nº 485, de 17/07/2018, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado.	
Processo: 2018/30550/001996	Tipo de licitação: Menor Preço
Data da abertura: 10 de dezembro de 2018	Hora da abertura: 10:00 horas (Horário de Brasília)
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br/www.comprasgovernamentais.gov.br	
Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Registro de Preços:	(X) SIM () NÃO
SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	
Superintendência de Unidades Próprias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 250/102	
Ação do PPA / Orçamento: 4113	
Natureza da Despesa: 33.90.39	
Valor Total Estimado: 17.233.468,20 (dezesete milhões e duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005: Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos; Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal; Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005: Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências; Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências; Decreto Estadual nº 4.954, de 13/12/2013: Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências; Decreto Estadual nº 5.344, de 30/11/2015: Dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços – SRP, e adota outras providências; Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências; Portaria/SESAU nº 108, de 05/03/2015, (DOE nº 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS	
UASG: 925958	Pregoeiro(a): Rubisleia Ramos Pereira Mesquita
Telefone: (063) 3218-1715/1722	E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br / cpl.saudeto@gmail.com
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007	
Horário de Atendimento: Das 08h00min às 14h00min.	





1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o Registro de Preços para provável e futura contratação de serviço médico hospitalar na especialidade de terapia intensiva neonatal, com a gestão e operacionalização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, e procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcional, não ofertados pelo SUS, conforme o Anexo I.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

2.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.9. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do SISTEMA implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Da impugnação:





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

4.1.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br, com **cópia obrigatoriamente** para e-mail: cpl.saudeto@gmail.com e confirmação através dos telefones (63) 3218-3247.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Do pedido de esclarecimentos:

4.2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br, com **cópia obrigatoriamente** para e-mail: cpl.saudeto@gmail.com e confirmação através dos telefones (63) 3218-3247.

4.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2. A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.5. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.6. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.7. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

6.3. Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

6.4. A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

7.2. Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

- a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Que não contenham a descrição do serviço ofertado;
- c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no SISTEMA.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

09. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10.3. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço global por lote**.





11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance do maior desconto.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

11.3. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

11.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**;

11.5. Os **PREÇOS OFERTADOS** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

11.6. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do valor, procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

11.7. Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

11.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance; sendo o desconto ofertado CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:

a) As quantidades; discriminação dos serviços; valor unitário e total da proposta;

b) A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) serviço(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de início de execução dos serviços e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

c) A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

d) Prazo de instalação da infraestrutura; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no neste Edital e seus anexos, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital e seus anexos;

e) Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento "para mais" (ex: 12,548% será arredondada para 12,60%).

12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:

a.1.) Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

a.2.) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias **corridos**, contados da abertura da sessão inaugural;

a.3.) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado.

a.4.) Proposta indicando classificação UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal):

a) A proposta deve discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, exemplo:





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

Item	Valor (R\$)
Salário total mensal;	
Encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;	
Tributos e contribuições;	
Despesas relativas aos serviços;	
Despesas fiscais e financeiras;	
BDI - Benefício e Despesas Indiretas, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, bem como a taxa de lucro da Contratada.	
Custo Total Mensal	

Nota: O conteúdo exposto no quadro acima é meramente exemplificativo, sendo de responsabilidade da proponente a indicação de quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

b) No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com todos os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, equipamentos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas;

c) **O valor da diária compreende as seguintes despesas:** Diárias, taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, materiais, medicamentos nacionais e importados, honorários da equipe multiprofissional inclusive médico plantonista intensivista, médico diarista, médico especialista em nutrição enteral e parenteral, diagnósticos, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, fisioterapia motora e respiratória, procedimentos especializados de pequeno porte (cateterismo umbilical, dissecação venosa, drenagem torácica, traqueostomia), em conformidade com as legislações vigentes, em quantidade e qualidade suficientes para a realização dos serviços;

d) O quantitativo de Recursos Humanos a ser oferecido pela Contratada deverá ser descrito detalhadamente em Planilhas de Composição de Custo da proposta de cada licitante para a presente contratação, objeto deste Termo de Referência, observando-se parâmetros mínimos de cada tipo de UTIN de acordo com os critérios da Portaria GM 930/2012, bem como das RDC's 7/2010 e 26/2012.

12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total e ou descontos apresentados;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

e) Item adjudicado, mas que não consta da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2. O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

12.3. A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.9. No(s) preço(s) proposto(s) já deverá(ão) estar incluídas todas as despesas e tributos.

12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:

a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;

b) Início da execução dos serviços: Conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

c) O prazo de **pagamento**: Conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2. A habilitação parcial das Licitantes será verificada conforme os itens acima descrito e da **documentação complementar** exigida neste edital.

13.3. As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

13.4. Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar**:

a) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina da sede da Licitante.

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) em qualquer lugar do País ou exterior.

c) Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal, legalmente habilitado, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços. O certificado de habilitação é emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB.

d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

e) Referente à vistoria a licitante deverá apresentar:

e.1.) Atestado de Visita Técnica emitido pelo órgão promotor do certame, conforme Anexo III - Modelo A deste Termo de Referência. (Agendamento conforme item 7.1. “c” deste Termo de Referência);

OU

e.2) Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, conforme Anexo III - Modelo B deste Termo de Referência, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicos ou financeiros com o Governo do Estado.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado);

g) Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do serviço público, conforme Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 - modelo 2 deste Edital;

h) Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

h.1.) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na linha anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.4. Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:

13.4.1. As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do serviço; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de início de execução dos serviços; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item 13**;

13.4.2. Excepcionalmente, com prévia autorização do Pregoeiro(a), a Licitante poderá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, ambos assinados e digitalizados, para o e-mail **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**, quando comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que neste caso em momento posterior será providenciado o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema, e assim fique à disposição das demais Licitantes;

13.4.3. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

13.4.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

13.4.5. As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contada da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **13.4.1**.

13.5. Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

13.6. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

b) Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

c) Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

d) Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.3**





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

deste Edital.

e) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

g) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da licitante vencedora.

h) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

i) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

j) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

k) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

l) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

m) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

n) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

o) Se a licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

p) Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

q) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

r) O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. O objeto deste Pregão será adjudicado a licitante vencedora.

15.3. A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):

16.1.1. A SESAU/TO convocará a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Quando convocada a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

16.1.3. A SESAU/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail, a licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

16.1.4. O prazo para que a licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SESAU/TO;

16.1.5. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

16.1.6. A SESAU/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

16.1.7. Caso a SESAU/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (16.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

16.1.8. A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

16.1.9. A SESAU/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 16.1.5.

16.1.10. Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a licitante que não os atender, decaíra do direito de registro, ocasião em que a SESAU/TO convocará as licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

16.1.11. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

16.1.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):

16.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):

16.3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

16.3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SESAU/TO;

16.3.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SESAU/TO e órgãos participantes;

16.3.4. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas no item **16.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SESAU/TO e órgãos participantes;

16.3.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

16.3.6. Após a autorização da SESAU/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

16.3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

16.3.8. A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

16.3.9. Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Estadual nº. 5.344/2015, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013.

16.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):

16.4.1. A SESAU/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

16.4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

16.4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SESAU/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

16.5. Do Controle e das Alterações de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):

16.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SESAU/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

16.5.2. Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 5.344 de 30 de novembro de 2015.

16.6. Do Cancelamento do Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):

16.6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.6.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

16.6.1.2. Por iniciativa da SESAU/TO, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;

16.6.1.3. Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

16.6.1.4. Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SESAU/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade com Decreto N.º 8.250, de 23 de Maio de 2014.

17.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

17.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

17.4. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato. (através do sistema e/ou email).

18. DO PAGAMENTO

18.1. Pagamento conforme consta no Termo de Referência (Anexo II).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

19.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

19.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

19.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir.

19.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU/TO, sem prejuízo do disposto no §4º do art.17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

19.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

19.13. A contratada não poderá subcontratar o objeto em parte, sem a expressa anuência da Contratante.

19.14. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

19.15. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 26 de novembro 2018.

Assinatura Digital

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007



Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

ANEXO I – DO EDITAL

Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o maior desconto percentual sobre o valor de leitos de UTIN fixados na Resolução CIB 261/2017, de 20 de julho de 2017;
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

LOTE I				
Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Diária	Valor Anual
7.320	Leito/diária	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI – N) para o Hospital e Maternidade Dona Regina	1.565,37	11.458.508,40
144	Procedimento	Procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelo SUS: “Quando o paciente da UTI Neonatal necessitar de quaisquer procedimentos clínicos e cirúrgicos não ofertados pelo SUS, o procedimento deverá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Regulação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a tabela CBHPM vigente, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos referentes a esse serviço serão remunerados segundo tabelas BRASÍNDISE e SIMPRO, vigentes”.	211,60	30.470,40

LOTE II				
Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Diária	Valor Anual
3660	Leito/diária	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI – N) em qualquer unidade hospitalar sob Gestão Hospitalar	1.565,37	5.729.254,20
72	Procedimento	Procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelo SUS: “Quando o paciente da UTI Neonatal necessitar de quaisquer procedimentos clínicos e cirúrgicos não ofertados pelo SUS, o procedimento deverá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Regulação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a tabela CBHPM vigente, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos referentes a esse serviço serão remunerados segundo tabelas BRASÍNDISE e SIMPRO, vigentes”.	211,60	15.235,20





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

Quadro Resumo do Estimativo Financeiro						
Item	Valor F-250 (R\$)		Valor F-102 (R\$)		Total (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Total UTI Neonatal	146.009,60	1.752.115,20	331.428,25	3.977.139,00	477.437,85	5.729.254,20
Total Procedimento Cirúrgico	1.269,60	15.235,20	0,00	0,00	1.269,60	15.235,20
Total Geral Lote II	147.279,20	1.767.350,40	331.428,25	3.977.139,00	478.707,45	5.744.489,40

Quadro Resumo do Anexo I						
Item	Valor F-250 (R\$)		Valor F-102 (R\$)		Total (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Total Lote I	294.558,40	3.534.700,80	662.856,50	7.954.278,00	957.414,90	11.488.978,80
Total Lote II	147.279,20	1.767.350,40	331.428,25	3.977.139,00	478.707,45	5.744.489,40
Total Geral	441.837,60	5.302.051,20	994.284,75	11.931.417,00	1.436.122,35	17.233.468,20

Nota:

- Os recursos oriundos Tesouro Federal serão utilizados para pagamento de Leitos habilitados pelo Ministério da Saúde.
- Os leitos de UTIN serão pagos com Recurso Federal caso sejam habilitados junto ao Ministério da Saúde e o valor da complementação será custeada pelo Recurso do Tesouro Estadual, de acordo com o descrito na Resolução CIB nº 261/2017, de 20 de julho de 2017. Para os leitos não habilitados, estes, serão custeados 100% com Recurso Estadual.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

ANEXO II – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2018/SES/SUP
SGD: 2018/30559/020576

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 250 -MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
102 – RECURSOS DO TESOUREO/ASPS
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Ata de Registro de Preços: (x) sim() não
Programa do PPA: 1165 – Integra Saúde
Ação/Orçamento: 4113 – Oferta da Assistência à Saúde da Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão
Classificação Orçamentária: 3055.10.302.1165.4113

Ord.	Estabelecimento de Saúde	Identificação da Fonte de Recurso	
		Fonte	Detalhamento
01.	Hospital e Maternidade Dona Regina	F-250 e F-102	1625
02.	Conforme necessidade da SES/TO		1715

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de serviço médico hospitalar na especialidade de terapia intensiva neonatal, com a gestão e operacionalização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, e procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcional, não ofertados pelo SUS.

2. JUSTIFICATIVA

A Política de Terapia Intensiva no Tocantins defronta-se com duas restrições prementes: a) aspectos estruturais e escassez de recursos humanos especializados; b) a gestão, em busca de implementar ações integradas para qualificação e racionalização dos recursos financeiros, técnicos e humanos, também nesta área.

Em relação aos leitos de UTI Neonatal, quando se considera a Portaria nº 650, de 5 de outubro de 2011, que determina 2 leitos de UTI neonatal para cada 1.000 nascidos vivos na região, devendo ser pactuada a distribuição por município, e considerando que a quantidade de Nascidos Vivos em 2015 segundo informação do TABNET DATASUS foi de 25.110, o Estado do Tocantins necessita de 50 leitos. Atualmente, a rede SUS (própria e conveniada) totaliza o montante de 48 leitos de UTIN (SCNES), o que indica que não alcança a cobertura mínima.

Nessa ordem de ideias, tanto a Constituição Federal, como a lei orgânica da saúde, permitem que o poder público ofereça serviço de saúde à população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E como em todo o País a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, também ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

Tão logo, o poder público poderá recorrer ao serviço privado de saúde, mediante celebração de contrato ou convênio, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde; ainda, conforme a lei nº 13.429/2017, que altera dispositivos da lei nº 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

A Constituição Federal dispõe ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado:





Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Assim, compete ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”;

A unidade hospitalar a ser beneficiada com a contratação do serviço para o lote I é o Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos (HMDR), e para o lote II, conforme necessidade da SES/TO, é qualquer unidade hospitalar sob gestão estadual.

Os parâmetros técnicos usados para demonstrar a estimativa financeira a fim de pleitear a contratação dos serviços de Gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, foram obtidos, tendo-se por base o cálculo de 20 leitos x 366 dias = 7.320 diárias ano. Quanto aos Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelo SUS, tendo-se por base o contrato de prestação de serviços de UTIN no Hospital e Maternidade Dona Regina, nº 107/2016, após análise dos quantitativos de procedimentos realizados por um período de 12 meses, constatamos que existem várias oscilações no período, influenciando negativamente a média, neste sentido foi considerado a média apenas de cinco meses para tal análise, os quais se mantiveram com certa estabilidade nos quantitativos.

Ao quantitativo de procedimentos apurados se faz necessário acrescer uma margem de segurança de 30% (trinta por cento), tendo em vista a variação na quantidade de pacientes atendidos.

Ressalta-se ainda que no planejamento da presente aquisição fora adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a administração.

Tão logo, buscando-se ampliar o acesso aos serviços de saúde prestados à população no Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, proporcionando acesso universalizado, de forma integral e reduzindo-se o tempo de espera por um leito de UTIN, é necessária para o Estado, a presente contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviço médico hospitalar na especialidade de terapia intensiva neonatal, para a gestão e operacionalização de leitos de UTIN nas dependências do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos têm caráter contínuo, o que irá requerer a contratação pelo período de 12 meses, na conformidade do que preconiza o art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e poderá haver a necessidade de acréscimo ou supressão devido à dinâmica da oferta de ações e serviços de saúde à população, as quais implicam inclusão ou supressão de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

O PPA é composto por objetivos, diretrizes e metas, onde um dos objetivos é: “Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado”. Dentre os projetos/atividades para o alcance do objetivo está o projeto/atividade 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão, a qual contempla o atendimento ambulatorial e hospitalar de ações e serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade, atendendo aos problemas de saúde e agravos da população através de procedimentos especializados realizados por equipe multiprofissional nos hospitais da rede estadual, sendo que uma das ações anuais deste projeto é: “assistir pacientes internados em cuidados intensivos em Leitos de UCI/UTI”.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de serviço especializado em terapia intensiva para a gestão e operacionalização de leitos de terapia intensiva neonatal, e procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcional, não ofertados pelo SUS.

LOTE I		
Quant.	Unid.	Descrição do Serviço
20	Leito	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI – N) para o Hospital e Maternidade Dona Regina





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

144	Procedimento	Procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelo SUS: "Quando o paciente da UTI Neonatal necessitar de quaisquer procedimentos clínicos e cirúrgicos não ofertados pelo SUS, o procedimento deverá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Regulação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a tabela CBHPM vigente, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos referentes a esse serviço serão remunerados segundo tabelas BRASÍNDISE e SIMPRO, vigentes".
-----	--------------	--

LOTE II		
Quantidade	Unidade	Descrição do Serviço
10*	*Leito	*Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI – N) em qualquer unidade hospitalar sob gestão estadual.
72	Procedimento	Procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelo SUS: "Quando o paciente da UTI Neonatal necessitar de quaisquer procedimentos clínicos e cirúrgicos não ofertados pelo SUS, o procedimento deverá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Regulação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a tabela CBHPM vigente, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos referentes a esse serviço serão remunerados segundo tabelas BRASÍNDISE e SIMPRO, vigentes".

*Previsão de ampliação de leitos em qualquer unidade hospitalar sob gestão estadual.

3.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas neste Termo de Referência, não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços.

3.3. O estimativo físico e financeiro para a referida contratação estão detalhados no Anexo I.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, descritos no Lote I deverão ser realizados nas dependências da Contratante, conforme informações a seguir: **HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS na Quadra 104 Norte, NE-5, Lotes 31/41, CEP 77006-020, Palmas/TO, Fones (63) 3218-7772 /7700 /7715.**

4.2. Os Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, descritos no Lote II deverão ser realizados conforme necessidade da SES/TO, em qualquer unidade hospitalar sob gestão estadual.

5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá implantar a infraestrutura e iniciar a execução dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste prazo, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acolhido pela SES/TO.

a) A contratante intermediará junto com o Hospital e Maternidade Dona Regina, para que a contratada inicie uma transição mediante a disponibilidade de leitos vagos na unidade. Com intuito de que os pacientes internados na UTIN não fiquem desassistidos por meros trâmites contratuais. Caso a atual contratada seja a vencedora da presente licitação, não haverá transição, apenas a adesão ao novo termo contratual.

b) A contratante intermediará junto à unidade hospitalar qual venha a se beneficiar de fatura ampliação de leitos de UTIN, para que a contratada inicie a implantação da sua infraestrutura e a prestação de serviços no prazo estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência. Caso a atual contratada seja a vencedora da presente licitação, não haverá transição, apenas a adesão ao novo termo contratual.

5.2. Dentro deste período a UTIN deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos científicos atualizados para atendimento aos pacientes e conhecer os processos internos do hospital.

5.3. A empresa vencedora será responsável pela operação global e integral de leitos de UTIN, obedecendo aos critérios da Portaria GM/MS Nº 930/2012, e RDC 7/2010, RDC 26/2012 e PORTARIA GM/MSNº 3.432/1998



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007



Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, medicamentos, além de mão de obra médica e de toda equipe multidisciplinar, necessária e exclusiva à unidade de terapia intensiva, com despesas de honorários médicos, diárias, taxas, e quaisquer outros insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços.

5.4. A Contratada deverá prover a quantidades de leitos necessários conforme parâmetros assistenciais da Portaria GM/MS Nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, Portaria GM/MS Nº 650, de 5 de outubro de 2011, Plano Estadual de Urgência e Emergência, Plano Estadual Rede Cegonha, e demais portarias devendo todos os leitos estarem dentro das especificações do Ministério da Saúde para habilitações dos mesmos. Além desse cálculo de necessidade de leitos de UTIN ser importante para que seja identificado o vazio assistencial no Estado, ele também se torna indispensável para que não ocorra perda da verba investida nos leitos, pois o recurso de financiamento desses leitos é exclusivo para o mesmo, não sendo permitida a utilização para outra finalidade de internação. Os serviços de saúde trazem consigo a necessidade de otimização de processos e ampliação de produtividade, resultando em melhor giro de leitos, melhor atendimento, menor custo, e tendo como meta o tempo de permanência médio de 4 dias.

5.5. Os serviços serão prestados exclusivamente na sede das unidades hospitalares da contratante.

5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

5.7. A Contratada deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde e ANVISA, ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde.

5.8. A Contratada deverá disponibilizar setor de farmácia, material, instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia:

a) A farmácia disponibilizada pela Contratada será dentro do espaço cedido pela Contratante para UTIN, conforme anexo II deste Termo de Referência.

5.9. A Contratada deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente.

5.10. A Contratada deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados:

a) Manter EXCLUSIVAMENTE os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante TODOS os dias da vigência do contrato, devendo a mesma receber o valor mensal correspondente às diárias;

b) A Internação em leito de UTIN será solicitada à Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Contratante) através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG). Também poderá ser feito contato via telefone e e-mail, sendo que a ocupação dos leitos será mediante a disponibilidade das vagas e a autorização da Central de Regulação.

5.11. Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento Contratado:

a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;

c) O profissional autônomo que presta serviços ao Contratado;

d) O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pelo Contratado nas suas instalações para prestar serviços;

e) É de responsabilidade exclusiva do Contratado a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

f) Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

5.12. A Contratada deverá emitir relatório de todo o atendimento realizado até a alta, por paciente.

5.13. É proibida a cobrança à pacientes por parte da contratada de qualquer complementação aos valores pagos pelo Estado por serviços prestados nos termos deste contrato.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

5.14. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

5.15. A Contratada deverá facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Diretoria Administrativa dos Hospitais, fiscais e auditores.

5.16. A Contratada deverá informar à Secretaria Estadual de Saúde/ Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, através do sistema de informação, as internações realizadas no mês, conforme normas estabelecidas pela mesma.

5.17. A Contratada deverá realizar o faturamento seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, bem como, encaminhar Planilha de Custos (disponibilizada pela Gerência de Controle), relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual (para verificação da conformidade do serviço especificado no Termo de Referência e no edital).

5.18. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado:

a) As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SES/TO/Gerência de Controle, quando solicitadas, ficando passível de punições à Contratada que não o fizer;

b) Após conferência, em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente, um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante, sem comunicação prévia à Contratada.

5.19. Na operacionalização do atendimento, o transporte dos pacientes das unidades hospitalares até o Contratado será feito em ambulâncias sob a responsabilidade da Contratante.

5.20. A Contratante será responsável pelo Transporte do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimentos "fora" das dependências das mesmas.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o menor preço global por lote para a execução dos serviços de:

a) Gerenciamento de leitos de UTIN e Procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcional, não ofertados pelo SUS;

b) O menor preço será alcançado através do maior desconto percentual sobre o valor de leitos de UTIN fixados na Resolução CIB 261/2017, de 20 de julho de 2017, bem como para os procedimentos clínicos/cirúrgicos e medicamentos, segundo as tabelas CBHPM, BRASÍNDISE e SIMPRO.

EXEMPLO

LOTE I					
Valor leito (CIB 261/2017)	ANO	PERCENTUAL	DESCONTO	ANO	PREÇO GLOBAL
	11.458.508,40	10%	1.145.850,84	10.312.657,56	
cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelo SUS	ANO	PERCENTUAL	DESCONTO	ANO	10.341.604,44
	30.470,40	5%	1.523,52	28.946,88	

6.2. Será desclassificada a Proponente cuja Proposta de Preço não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável na presente contratação e neste Termo de Referência, e ainda, aquela que implicar oferta submetida à condição não prevista neste Termo de Referência.

6.3. A realização da presente licitação por meio de lote, que abrange o gerenciamento de leitos de UTI Neo e os Procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelos SUS. Tendo em vista que os procedimentos clínicos e cirúrgicos ofertados pelo SUS já estão agregados ao valor da diária, e por se tratar de um mesmo serviço, se faz necessária a complementação dos procedimentos clínicos e cirúrgicos não contemplados pelo SUS, o que se torna indissociável na prestação dos serviços na sua plenitude.



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

SCL/DL

Página 21



7. VISTORIA

7.1. Referente à vistoria a licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Visita Técnica emitido pelo órgão promotor do certame, conforme Anexo III - Modelo A deste Termo de Referência. (Agendamento conforme item 7.1. "c" deste Termo de Referência);

OU

b) Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, conforme Anexo III - Modelo B deste Termo de Referência, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicos ou financeiros com o Governo do Estado.

c) A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) para o lote I, deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura do Pregão Eletrônico, no horário das 8h às 18h, através dos telefones (63) 3218-7772 e (63) 3218-7700, com o servidor Fernando Pinheiro de Melo, no Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, sito à Quadra 104 Norte, NE-5, Lotes 31/41, Palmas/TO, CEP 77006-020. Não haverá vistoria no dia da licitação.

d) A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) para o lote II, deverá usar como parâmetro o Hospital e Maternidade Dona Regina, os moldes para agendamento será conforme o descrito no item anterior.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTIN:

a) Todo paciente internado na UTIN deve receber assistência integral, multi e interdisciplinar;

b) Todo paciente internado na UTIN deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário;

c) As assistências nutricional, farmacêutica, psicológica, fonoaudiologia, assistência social e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente e seus familiares;

d) A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível;

e) Todo paciente internado na UTIN tem que ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade:

I. O índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade em UTI neonatal é o CRIB II (ClinicalRisk Index for Babies);

II. O Médico Coordenador (MC) da UTIN deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral do País, esperada de acordo com o escore utilizado;

III. Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa.

f) A equipe da UTIN deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar da unidade;

g) A equipe da UTIN deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;

h) A equipe da UTIN deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga;

i) A Contratada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

j) Esclarecer a família do usuário do SUS (Paciente da UTIN) seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

k) Manter EXCLUSIVAMENTE os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante TODOS os dias da vigência do contrato, devendo a mesma receber o valor mensal correspondente aos serviços prestados conforme tabela do Anexo I.

8.2. Recursos Humanos Para a UTI Neonatal:





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

- a) Um médico responsável técnico com jornada mínima diária de 4(quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal, fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Um médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) Um médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno de 12h;
- d) (Um) enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;
- e) Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno de 12h;
- f) Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno de 6h;
- g) Fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 6 (seis) horas, conforme RDC vigente;
- h) Técnico de enfermagem, para cada 2 (dois) leitos em cada turno de 12h, conforme RDC vigente;
- i) Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;
- j) O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais.

8.3. Acesso aos Recursos Assistenciais:

a) Deverá ser disponibilizado pela Contratada, o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, conforme RDC/ANVISA Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010:

- I. Assistência nutricional;
- II. Assistência farmacêutica;
- III. Assistência clínica vascular e cardiovascular;
- IV. Assistência clínica neurológica;
- V. Assistência clínica ortopédica;
- VI. Assistência clínica urológica;
- VII. Assistência clínica gastroenterológica;
- VIII. Assistência clínica nefrológica, incluindo terapia renal substitutiva;
- IX. Assistência clínica hematológica;
- X. Assistência clínica hemoterápica;
- XI. Assistência clínica oftalmológica;
- XII. Assistência clínica otorrinolaringológica;
- XIII. Assistência clínica de infectologia;
- XIV. Assistência clínica cirúrgica pediátrica;
- XV. Assistência psicológica;
- XVI. Assistência endocrinológica;
- XVII. Serviço de ecodopplercardiografia;
- XVIII. Serviço de fibrobroncoscopia;
- XIX. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
- XX. Serviço de eletroencefalografia;
- XXI. Serviço de assistência social;
- XXII. Serviço de hemogasometria;
- XXIII. Pareceres médicos especialistas.

b) Os seguintes recursos Assistenciais deverão estar disponíveis na estrutura hospitalar durante toda a vigência do contrato e são de responsabilidade da administração da SES/TO:





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

- I. Centro Cirúrgico;
 - II. Serviço radiológico convencional e aparelho de raio-x móvel;
 - III. Banco de Leite Humano ou unidade de coleta.
- c) Os seguintes Serviços Diagnósticos e Terapêuticos deverão estar disponíveis na estrutura hospitalar ou à distância através de acesso formalizado, durante toda a vigência do contrato e são de responsabilidade da SES/TO:
- I. Ultrassonografia;
 - II. Agência transfusional 24 horas/dia;
 - III. Laboratório de Análises Clínica 24 horas/dia;
 - IV. Laboratório de Microbiologia;
 - V. Anatomia Patológica;
 - VI. Tomografia Computadorizada;
 - VII. Ressonância magnética;
 - VIII. Angiografia seletiva;
 - IX. Estudo hemodinâmico;
 - X. Serviço de Cirurgia Cardiovascular (mole);
 - XI. Serviço de Cirurgia Vascular;
 - XII. Serviço de Cirurgia ortopédica;
 - XIII. Serviço de Cirurgia urológica;
 - XIV. Serviço de Cirurgia neurológica;
 - XV. Serviço de Cirurgia buco-maxilo-facial;
 - XVI. Assistência clínica ginecológica;
 - XVII. Assistência cirúrgica geral;
 - XVIII. Serviço de Anestesia.

8.4. Recursos Materiais:

a) A empresa contratada deverá dispor, para uso exclusivo da UTI Neonatal, todos os materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente, conforme segue abaixo:

- I. Material e equipamento para reanimação: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos, de acordo com o estabelecido no Anexo I;
- II. Conjunto de nebulização, em máscara: 1 (um) para cada leito;
- III. Conjunto padronizado de beira de leito contendo estetoscópio, fita métrica, ressuscitador manual tipo balão auto-inflável com máscara e reservatório: 1 (um) conjunto para cada leito, com reserva operacional de 1 (um) para cada 2 (dois) leitos;
- IV. Bandejas contendo material apropriado para os seguintes procedimentos: suturas, intubação, punção lombar; drenagem líquórica em sistema fechado, diálise peritoneal, drenagem torácica com sistema fechado; traqueostomia; acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC), flebotomia, cateterismo de veia e artéria umbilical; exsangüíneo transfusão; punção pericárdica; cateterismo vesical de demora em sistema fechado e curativos em geral;
- V. Eletrocardiógrafo portátil disponível na unidade;
- VI. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva;
- VII. Oftalmoscópio e otoscópio: 1 (um) de cada para cada 10 leitos, ou fração;
- VIII. Negatoscópio, foco auxiliar portátil e aspirador cirúrgico portátil: 1 (um) por UTIN;
- IX. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou fração;
- X. Estadiômetro ou fita métrica: 1 por unidade;
- XI. Equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não-invasiva.
- XII. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga); 1 (um) por leito, devendo a UTIN dispor de todos os tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3, e 4;
- XIII. Fototerapia, capacete/capuz de acrílico e tenda para oxigenioterapia: 1 (um) para cada 3 (três) leitos/fração, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;
- XIV. Incubadora para transporte completa, com monitorização contínua, suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, com bateria, de suporte para cilindro de oxigênio, cilindro transportável de oxigênio e kit





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XV. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: 1 (um) por UTIN;

XVI. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado.

b) A UTI Neonatal deverá cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

I. Controle de ruído;

II. Controle de iluminação;

III. Climatização;

IV. Iluminação natural, para as novas unidades;

V. Garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai;

VI. Garantia de visitas programadas dos familiares;

VII. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.

8.5. Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI:

a) A Contratada na unidade da UTIN deve cumprir às medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do Serviço de Saúde;

b) A equipe da UTIN da Contratada deve orientar os familiares e demais visitantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos;

c) A Contratada na unidade da UTIN deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes;

d) A Contratada na unidade da UTIN deve manter os lavatórios para higienização das mãos providos de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem;

e) A Contratada deve manter as preparações alcoólicas para higienização das mãos disponibilizadas na entrada da unidade de UTIN, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;

f) A Contratada na unidade da UTIN ao realizar processamento de produtos para a saúde deve atender às seguintes regulamentações:

I. RESOLUÇÃO – RE/ANVISA Nº. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;

II. RESOLUÇÃO – RE/ANVISA Nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;

III. RDC/ANVISA Nº. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;

g) A Contratada na unidade da UTIN deve observar que as normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:

I. Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

II. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

III. Procedimentos em caso de acidentes;

IV. Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

h) A equipe da UTIN da Contratada deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;

i) O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;

j) A Contratada na unidade da UTIN deve manter articulação junto ao coordenador do Programa de Controle de Infecção do Serviço de saúde para notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves ao Núcleo de Vigilância Hospitalar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

k) A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do Serviço de Saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;

l) A equipe da UTIN da Contratada deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

- m) A Contratada na unidade da UTIN deve disponibilizar a vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;
- n) A Contratada na unidade da UTIN deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho;
- o) A Contratada na unidade da UTIN deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005.

8.6. Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTIN da Contratada:

- a) O Médico Responsável Técnico tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;
- b) O Enfermeiro Coordenador tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;
- c) O Médico Responsável Técnico deve: garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;
- d) A Equipe da UTIN deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes; fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;
- e) O manual de normas e rotinas técnicas deve atender à assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser divulgado a todos os profissionais de UTIN, assinado pelo Médico Responsável Técnico e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;
- f) O manual de normas e rotinas técnicas contemplará os procedimentos: médicos; os de enfermagem; de fisioterapia; de assistência social, de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave.

8.7. Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTIN:

- a) A Contratada deverá:
- I. Atender somente às solicitações de vagas da UTIN originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O Médico Regulador da Contratante entrará em contato com a Contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTIN. A ocupação do Leito será mediante autorização da Central de Regulação, através dos Médicos Reguladores, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo quando existir, a fila de espera da regulação e gravidade do caso;
- II. Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar após autorização do Médico Regulador;
- III. Submeter-se à avaliação da Equipe Médica da Central Estadual de Regulação que fará visita à Contratada na unidade da UTIN para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário próprio o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;
- IV. Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Equipe Médica da Regulação;
- V. A prorrogação deverá ser apresentada ao designado pela Central de Regulação do Estado;
- VI. O regulador avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;
- VII. Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação do médico regulador a prorrogação além da data prevista;





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

VIII. Enviar, quando solicitadas, as solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, ficando passível de punições à Contratada quando não o fizer.

8.8. Condições Relativas à Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTIN:

- a) Todo paciente grave deve ser transportado com o acompanhamento contínuo, no mínimo, de um médico e de um enfermeiro, ambos com habilidade comprovada para atendimentos de urgência e emergência;
- b) Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;
- c) Em caso de transporte inter-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2.048, de 5 de novembro de 2002;
- d) Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTIN, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;
- e) O relatório de transferência deverá estar legível e conter, no mínimo:
 - I. Dados referentes ao motivo de internação na UTIN, incluindo resultados de exames e diagnósticos;
 - II. Dados referentes ao período de internação na UTIN, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;
 - III. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no edital e na proposta da empresa vencedora.
- 9.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o presente Termo de Referência, o Edital, a Proposta da empresa vencedora e o Contrato.

10. DA FORMA COMO OS SERVIÇOS/COMPRAS SERÃO SOLICITADOS

- 10.1. Depois de formalizado o Contrato, os serviços serão solicitados à Contratada mediante envio de Autorização de Execução dos Serviços expedida pelo Secretário de Estado da Saúde através da Superintendência de Unidades Próprias.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual.
- 11.2. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
- 11.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

11.4. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

12.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

12.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens "a", "b", "c" e "d" do item 12.2.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, indicada pela Administração.

12.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, acarretará em aplicação de multa de 15% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

12.8. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- e) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- f) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração da UTIN Neo.

12.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens "c" e "d" do item 12.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

g) Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

13. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

13.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

13.3. A avaliação será realizada levando em conta os Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Neonatal e as demais disposições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) da ANVISA, bem como, verificação da existência de registros de desempenho e qualidade do funcionamento da UTIN, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade.





14. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os procedimentos (as internações realizadas) serão descritos obrigatoriamente através de um Relatório de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, mensalmente para informação e controle. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados (Medições) de acordo com o serviço utilizado pela Contratante, verificado mediante apresentação da respectiva fatura. As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato.

14.2. A Contratada deverá informar a Contratante, especificamente à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, através do Sistema de Informação SISAIO1 (ou equivalente) as internações realizadas no mês, conforme normas estabelecidas pela mesma.

14.3. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

14.4. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

14.5. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

14.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14.7. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, entregar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência.

15.2. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

15.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.4. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

15.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

15.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

15.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;

15.8. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

15.9. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

15.10. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

15.11. Atender na UTI neonatal o cumprimento dos requisitos de humanização estabelecido no art. 11 da Portaria 930 de 10 de maio de 2012.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

- 15.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 15.13. Comunicar ao Contratante, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.
- 15.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SES/TO, órgão Contratante e regulador dos serviços.
- 15.15. Designar por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 15.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.
- 15.17. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.
- 15.18. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 15.19. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços. instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (sistema E-SUS, MV ou equivalente que comunique com o sistema utilizado pela unidade hospitalar), em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.
- 15.20. Apresentar bimestralmente à Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 15.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 15.22. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 15.23. Informar à SES/TO para publicar as escalas de trabalho e contatos dos médicos e enfermeiros.
- 15.24. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 15.25. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº 1639.
- 15.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.27. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- 15.28. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 15.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 15.30. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 15.31. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

15.32. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

15.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

15.34. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

15.35. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

15.36. A Contratada somente receberá pacientes enviados através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, sob pena do não pagamento de pacientes não regulados devendo a mesma informar à Regulação a alta do paciente para atualizar o mapa de leitos.

15.37. A Contratada deverá garantir o acesso do paciente encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida, e garantir equidade na entrada no leito de UTIN.

15.38. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados.

15.39. A Contratada deverá indenizar a Contratante pelos danos causados no prédio, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, bem como, causado pelo usuário e/ou acompanhante.

15.40. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.

15.41. A Contratada deverá organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassa todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção à população.

15.42. A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento.

15.43. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

15.44. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, orientação médica para cuidados pós alta.

15.45. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

15.46. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto.

15.47. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva na unidade durante toda a vigência do contrato.

15.48. A Contratada será a responsável em manter em perfeitas condições (Manutenção Preventiva e Corretiva) os equipamentos por ela alocados na UTIN, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos na unidade hospitalar no caso de defeito nos existentes.

15.49. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

15.50. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/distrital e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

15.51. Não poderá o Contratado, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Contratante.

15.52. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

15.53. A Contratada deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança.

15.54. Devolver à Contratante, após o término da vigência contratual, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, cedidos pela SES/TO, em perfeitas condições de uso.

15.55. A contratada deverá providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, para funcionamento dos serviços. Prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo licitante/contratado e acolhido pela SES/TO.

15.56. A contratada deverá providenciar, quando do início dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SES/TO - CONTRATANTE

16.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

16.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, demonstrando as irregularidades.

16.4. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços.

16.5. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada, às condutas, os insumos e medicamentos.

16.6. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.

16.7. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

16.8. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, e em desacordo com o contrato, cabe à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias à comunicação à Contratada para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

16.9. Avaliar e entregar relatório mensalmente, dos serviços executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

16.10. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal do Contrato.

16.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após auditados e reconhecidos.

16.12. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

16.13. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente.

16.14. A Contratante será a responsável em manter em perfeitas condições (Manutenção Preventiva e Corretiva) os equipamentos por ela alocados na UTIN.

16.15. A Contratante será a responsável pela higienização/limpeza na unidade da UTIN, assegurando que os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção sejam utilizados conforme as especificações da ANVISA, e de acordo com a legislação vigente.





17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e após as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/medições.

17.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) De acordo com a Lei nº 8.666/93, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada à Contratante, pela Diretoria de Controle e Avaliação e Auditoria, em Palmas/TO;

b) A não observância da data de apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

17.3. Os valores a serem pagos pelos Serviços de UTI Neonatal terão como referência os valores fixados pela Resolução CIB 261/2017, de 20 de julho de 2017, considerando o desconto percentual ofertado pela empresa vencedora do certame.

17.4. A Contratante descontará da fatura mensal recebida por vias específicas, emitida pela Contratada, o percentual de 10% da fatura mensal emitida pela concessionária de energia e 5% da fatura mensal emitida pela concessionária de água. A referência do desconto é o consumo ocorrido no mês anterior ao da realização dos serviços no Estabelecimento Assistencial de Saúde.

17.5. A Contratante descontará da fatura mensal emitida pela Contratada, o valor de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m², a título de locação, equivalendo ao espaço físico cedido à Contratada no Estabelecimento Assistencial de Saúde. As medidas de referência estão dispostas no Anexo II.

17.6. Para melhor entendimento, visualização e mensuração dos possíveis descontos inerentes aos agentes de limpeza Água e Energia, constam no anexo II, demonstrativo do consumo de água e energia do Estabelecimento Assistencial de Saúde, do segundo semestre do ano de 2017.

17.7. Os leitos de UTIN serão pagos com Recurso Federal caso sejam habilitados junto ao Ministério da Saúde e o valor da complementação será custeada pelo Recurso do Tesouro Estadual, de acordo com o descrito na Resolução CIB nº 261/2017, de 20 de julho de 2017. Para os leitos não habilitados, estes, serão custeados 100% com Recurso Estadual.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados:

a) Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços de UTIN (Terapia Intensiva Neonatal), designados formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato;

b) Fiscal de contrato: Será um servidor da unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços de UTIN (Terapia Intensiva Neonatal), designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;

c) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

III. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

- IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- V. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação, a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- VIII. Concordar que a Contratante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);
- IX. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
- X. A Contratada deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado à disposição;
- XI. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
- 19.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:
- Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
 - Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual;
 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
- 19.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 20.1. Os valores dos serviços de UTIN (diárias) serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, e somente sofrerá reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, caso ocorra alteração na Tabela SUS e/ou na Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) fixados pela Resolução CIB 261/2017, mediante solicitação e justificativa formal da empresa.
- 20.2. Os valores dos procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcional, não ofertados pelo SUS, serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, e somente sofrerá reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, caso ocorra alteração na Tabela SUS e/ou nas tabelas CBHPM, BRASÍNDISE e SINPRO, mediante solicitação e justificativa formal da empresa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A Contratada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Contratante, sendo vedada a subcontratação total do contrato.
- 21.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Contratante, com total responsabilidade contratual.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

22.2. Na subcontratação a Contratada continua a responder por todo o avençado perante a Contratante/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

22.3. As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da Contratante.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I													
UTI NEONATAL													
Estimativo Físico		Unidade	Qtd. de Leitos	Descrição do Serviço	Valor SUS (R\$)	Valor da Complementação (R\$)	Valor Unitário da Diária (R\$)	Estimativo Financeiro					
								Valor F-250 (R\$)		Valor F-102 (R\$)		Total (R\$)	
Mês	Ano							Mês	Ano	Mês	Ano		
610	7.320	Diária 24 h	20	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – Hospital e Maternidade Dona Regina	478,72	1.086,65	1.565,37	292.019,20	3.504.230,40	662.856,50	7.954.278,00	954.875,70	11.458.508,40
TOTAL								292.019,20	3.504.230,40	662.856,50	7.954.278,00	954.875,70	11.458.508,40

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO						
Estimativo Físico		Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor F-250 (R\$)	
Mês	Ano				Mês	Ano
12	144	Procedimento	Procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelo SUS : “Quando o paciente da UTI Neonatal necessitar de quaisquer procedimentos clínicos e cirúrgicos não ofertados pelo SUS, o procedimento deverá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Regulação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a tabela CBHPM vigente, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos referentes a esse serviço serão remunerados segundo tabelas BRASÍNDISE e SIMPRO, vigentes”.	211,60	2.539,20	30.470,40
TOTAL					2.539,20	30.470,40





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

Quadro Resumo do Estimativo Financeiro						
Item	Valor F-250 (R\$)		Valor F-102 (R\$)		Total (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Total UTI Neonatal	292.019,20	3.504.230,40	662.856,50	7.954.278,00	954.875,70	11.458.508,40
Total Procedimento Cirúrgico	2.539,20	30.470,40	0,00	0,00	2.539,20	30.470,40
Total Geral Lote I	294.558,40	3.534.700,80	662.856,50	7.954.278,00	957.414,90	11.488.978,80

LOTE II													
UTI NEONATAL													
Estimativo Físico		Unidade	Qtd. de Leitos	Descrição do Serviço	Valor SUS (R\$)	Valor da Complementação (R\$)	Valor Unitário da Diária (R\$)	Estimativo Financeiro					
								Valor F-250 (R\$)		Valor F-102 (R\$)		Total (R\$)	
Mês	Ano							Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
305	3660	Diária 24 h	10*	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – em qualquer unidade de hospitalar sob gestão estadual.	478,72	1.086,65	1.565,37	146.009,60	1.752.115,20	331.428,25	3.977.139,00	477.437,85	5.729.254,20
TOTAL								146.009,60	1.752.115,20	331.428,25	3.977.139,00	477.437,85	5.729.254,20

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO						
Estimativo Físico		Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor F-250 (R\$)	
Mês	Ano				Mês	Ano
6	72	Procedimento	Procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcionais não ofertados pelo SUS: “Quando o paciente da UTI Neonatal necessitar de quaisquer procedimentos	211,60	1.269,60	15.235,20





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

		clínicos e cirúrgicos não ofertados pelo SUS, o procedimento deverá ser realizado pela Contratada após autorização da Central de Regulação da Contratante, sendo o procedimento pago de acordo com a tabela CBHPM vigente, sem defletor ou acréscimo, e os medicamentos referentes a esse serviço serão remunerados segundo tabelas BRASÍNDISE e SIMPRO, vigentes".			
TOTAL				1.269,60	15.235,20

* Previsão de ampliação de leitos em qualquer unidade hospitalar sob gestão estadual.

Quadro Resumo do Estimativo Financeiro						
Item	Valor F-250 (R\$)		Valor F-102 (R\$)		Total (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Total UTI Neonatal	146.009,60	1.752.115,20	331.428,25	3.977.139,00	477.437,85	5.729.254,20
Total Procedimento Cirúrgico	1.269,60	15.235,20	0,00	0,00	1.269,60	15.235,20
Total Geral Lote II	147.279,20	1.767.350,40	331.428,25	3.977.139,00	478.707,45	5.744.489,40

Quadro Resumo do Anexo I						
Item	Valor F-250 (R\$)		Valor F-102 (R\$)		Total (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano
Total Lote I	294.558,40	3.534.700,80	662.856,50	7.954.278,00	957.414,90	11.488.978,80
Total Lote II	147.279,20	1.767.350,40	331.428,25	3.977.139,00	478.707,45	5.744.489,40
Total Geral	441.837,60	5.302.051,20	994.284,75	11.931.417,00	1.436.122,25	17.233.468,20

Nota:

- Os recursos oriundos Tesouro Federal serão utilizados para pagamento de Leitos habilitados pelo Ministério da Saúde.
- Os leitos de UTIN serão pagos com Recurso Federal caso sejam habilitados junto ao Ministério da Saúde e o valor da complementação será custeada pelo Recurso do Tesouro Estadual, de acordo com o descrito na Resolução CIB nº 261/2017, de 20 de julho de 2017. Para os leitos não habilitados, estes, serão custeados 100% com Recurso Estadual.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

ANEXO II

Estabelecimento Assistencial de Saúde: Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos

Setor	Área
UTI Neonatal	224,21m ²

Consumos 2017							
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
Água	44.027,41	46.441,13	52.346,93	44.611,98	41.731,24	41.032,36	45.031,84
Energia	52.572,03	67.716,95	63.281,82	72.029,93	65.649,54	58.360,38	63.268,44





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

ANEXO III
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA SES/TO COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE
UTI NEONATAL

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
	INCUBADORAS
298748	INCUBADORA NEONATAL, 220 V, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, COM MONITOR DE 10", MARCA FANEM, MODELO VISION ADVANCED 2286, Nº DE SÉRIE CK1378
362022	INCUBADORA HOSPITALAR NEONATAL DE PAREDE DUPLA SIMPLES, MARCA FANEM, MODELO 1186-A, SÉRIE CL2464.
368150	INCUBADORA HOSPITALAR NEONATAL DE PAREDE DUPLA COM BALANÇA, MARCA FANEM, MODELO 1186-C, COM DISPLAY DE LCD, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, UMIDADE DE AR E TEMPERATURA DE PELE, COM 4 GAVETAS, SUPORTE DE SORO E RODÍZIOS, COM 2 BANDEJAS, SÉRIE Nº CN1242.
266056	INCUBADORA NEONATAL, SISTEMA DIGITAL, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, MARCA FANEN, MODELO 1186A, Nº DE SÉRIE CL00341
298731	INCUBADORA NEONATAL, 220 V, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, COM MONITOR DE 10", MARCA FANEM, MODELO VISION ADVANCED 2286, Nº DE SÉRIE CK1387
298740	INCUBADORA NEONATAL, 220 V, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, COM MONITOR DE 10", MARCA FANEM, MODELO VISION ADVANCED 2286, Nº DE SÉRIE CK1379
298743	INCUBADORA NEONATAL, 220 V, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, COM MONITOR DE 10", MARCA FANEM, MODELO VISION ADVANCED 2286, Nº DE SÉRIE CK1376
298738	INCUBADORA NEONATAL, 220 V, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, COM MONITOR DE 10", MARCA FANEM, MODELO VISION ADVANCED 2286, Nº DE SÉRIE CK1393
298737	INCUBADORA NEONATAL, 220 V, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, COM MONITOR DE 10", MARCA FANEM, MODELO VISION ADVANCED 2286, Nº DE SÉRIE CK1381
298734	INCUBADORA NEONATAL, 220 V, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, COM MONITOR DE 10", MARCA FANEM, MODELO VISION ADVANCED 2286, Nº DE SÉRIE CK1390
266053	INCUBADORA PARA RECEM NASCIDOS VISION 218, SISTEMA DIGITAL, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, MARCA FANEN, MODELO 2186, Nº DE SÉRIE CJ3412.
298746	INCUBADORA NEONATAL, 220 V, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, COM MONITOR DE 10", MARCA FANEM, MODELO VISION ADVANCED 2286, Nº DE SÉRIE CK1389
266054	INCUBADORA PARA RECEM NASCIDOS VISION 218, SISTEMA DIGITAL, ESTRUTURA EM AÇO, COM RODAS, MARCA FANEN, MODELO 2186, Nº DE SÉRIE CJ3413.
368147	INCUBADORA HOSPITALAR NEONATAL DE PAREDE DUPLA COM BALANÇA, MARCA FANEM, MODELO 1186-C, COM DISPLAY DE LCD, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, UMIDADE DE AR E TEMPERATURA DE PELE, COM 4 GAVETAS, SUPORTE DE SORO E RODÍZIOS, COM 2 BANDEJAS, SÉRIE Nº CN1251.
S/TB	INCUBADORA HOSPITALAR NEONATAL DE PAREDE DUPLA COM BALANÇA, MARCA FANEM, MODELO 1186-C, COM DISPLAY DE LCD, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, UMIDADE DE AR E TEMPERATURA DE PELE, COM 4 GAVETAS, SUPORTE DE SORO E RODÍZIOS, COM 2 BANDEJAS, SÉRIE Nº CN1172
S/TB	INCUBADORA HOSPITALAR NEONATAL DE PAREDE DUPLA COM BALANÇA, MARCA FANEM, MODELO 1186-C, COM DISPLAY DE LCD, COM CONTROLE DE TEMPERATURA, UMIDADE DE AR E TEMPERATURA DE PELE, COM 4 GAVETAS, SUPORTE DE SORO E RODÍZIOS, COM 2 BANDEJAS, SÉRIE Nº CN1175
BERÇO	
318529	BERÇO HOSPITALAR AQUECIDO, 220VOLTS MARCA FANEM, MODELO MULTISYSTEM 2051, Nº DE SÉRIE HAF58656.



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

279369	BERÇO HOSPITALAR AQUECIDO PARA UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, 180 W DE POTENCIA, 110/220 VOLTS, DA COR BEGE, MARCA FANEM, MODELO MULTISYSTEM 2051-UCI, Nº DE SÉRIE GAE 44140, COM COLUNA Nº SERIE GAE 44140.
279365	BERÇO HOSPITALAR AQUECIDO PARA UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO, COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, 180 W DE POTENCIA, 110/220 VOLTS, DA COR BEGE, MARCA FANEM, MODELO MULTISYSTEM 2051-UCI, Nº DE SÉRIE GAE 44137, COM COLUNA Nº SERIE GAE 44137.
279364	BERÇO HOSPITALAR AQUECIDO PARA UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO, COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, 180 W DE POTENCIA, 110/220 VOLTS, DA COR BEGE, MARCA FANEM, MODELO MULTISYSTEM 2051-UCI, Nº DE SÉRIE GAE 44142, COM COLUNA Nº SERIE GAE 44142.
279367	BERÇO HOSPITALAR AQUECIDO PARA UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO, COM ESTRUTURA EM AÇO, COM RODÍZIOS, 180 W DE POTENCIA, 110/220 VOLTS, DA COR BEGE, MARCA FANEM, MODELO MULTISYSTEM 2051-UCI, Nº DE SÉRIE GAE 44136, COM COLUNA Nº SERIE GAE 44136.
FOTOTERAPIA - BILITRON	
406086	APARELHO DE FOTOTERAPIA NEONATAL BILITRON, COM LED'S MONTADO SOBRE HASTE AJUSTÁVEL EM AÇO. MODELO 5006 Nº DE SÉRIE GAK033138
406083	APARELHO DE FOTOTERAPIA NEONATAL BILITRON, COM LED'S MONTADO SOBRE HASTE AJUSTÁVEL EM AÇO. MODELO 5006 Nº DE SÉRIE NAK35959
406094	APARELHO DE FOTOTERAPIA NEONATAL BILITRON, COM LED'S MONTADO SOBRE HASTE AJUSTÁVEL EM AÇO. MODELO 5006 Nº DE SÉRIE GAK033139
406088	APARELHO DE FOTOTERAPIA NEONATAL BILITRON, COM LED'S MONTADO SOBRE HASTE AJUSTÁVEL EM AÇO. MODELO 5006 Nº DE SÉRIE GAK033124
RESPIRADOR	
371405	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO DE ALTA COMPLEXIDADE, MARCA INTERMED, MODELO INTER 7 PLUS, COM MONITOR GRÁFICO COLORIDO DE 12", COM TELA TOUCHSCREEN DE ALTA RESOLUÇÃO (XGA), COM UMIDIFICADOR ACOPLADO, SÉRIE Nº IX5-2012-05-00083.
375672	CARRO PARA TRANSPORTE DE VENTILADOR PULMONAR, ESTRUTURA EM AÇO, COR AZUL, COM RODAS, SEM MODELO, MARCA INTERMED, MEDINDO 55X46X120 CM.
S/TB	RESPIRADOR INTERMED, MODELO IX5, SÉRIE IX5.2013.01.00306
S/TB	RESPIRADOR INTERMED, MODELO IX5, SÉRIE IX5.2013.01.00321
S/TB	RESPIRADOR INTERMED, MODELO IX5, SÉRIE IX5.2013.01.00293
S/TB	RESPIRADOR INTERMED, MODELO IX5, SÉRIE IX5.2013.01.00318
S/TB	RESPIRADOR INTERMED, MODELO IX5, SÉRIE IX5.2013.01.00323
S/TB	RESPIRADOR INTERMED, MODELO IX5, SÉRIE IX5.2013.01.00308
AR CONDICIONADO	
390461	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS MARCA MIDEA MODELO 42MLCC12M5 SEM Nº DE SÉRIE, COM UNIDADE EXTERNA MARCA MIDEA, MODELO 38KCJ12M5, SEM Nº DE SÉRIE.
390462	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS MARCA MIDEA MODELO 42MLCB24M5 SEM Nº DE SÉRIE, COM UNIDADE EXTERNA MARCA MIDEA, MODELO 38MLCB24M5, SEM Nº DE SÉRIE.
390464	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS MARCA MIDEA MODELO 42MLCB24M5 SEM Nº DE SÉRIE, COM UNIDADE EXTERNA MARCA MIDEA, MODELO 38MLCB24M5, SEM Nº DE SÉRIE.
390465	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS MARCA MIDEA MODELO 42MLCB24M5 SEM Nº DE SÉRIE, COM UNIDADE EXTERNA MARCA MIDEA, MODELO 38MLCB24M5, SEM Nº DE SÉRIE.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

OUTROS	
315061	NEGATOSCÓPIO ELETRICO DE 02 CORPOS SEM MARCA SEM SÉRIE.

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(MODELO A)

Declaro ter visitado a Unidade _____ conforme previsto no edital de Pregão nº ____/201__, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Palmas, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: (unidade) _____

Nome do servidor: _____

Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término: _____

(MODELO B)

Declaro, para atender exigências do edital de licitação _____ referente ao objeto, _____ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Palmas, ____ de _____ de 2018.





(Assinatura do representante da empresa)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Renato Jayme da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 579 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de serviço médico hospitalar na especialidade de terapia intensiva neonatal, com a gestão e operacionalização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, e procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcional, não ofertados pelo SUS, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, conforme Processo nº 2018/30550/001996 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

LOTE XX				
Quant.	Unid.	Descrição do Serviço		
X	X	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX
X	X	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, descritos no Lote I deverão ser realizados nas dependências da Contratante, conforme informações a seguir: **HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA**



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

SIQUEIRA CAMPOS na Quadra 104 Norte, NE-5, Lotes 31/41, CEP 77006-020, Palmas/TO, Fones (63) 3218-7772 / 7700 / 7715.

2.2. Os Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, descritos no Lote II deverão ser realizados conforme necessidade da SES/TO, em qualquer unidade hospitalar sob gestão estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá implantar a infraestrutura e iniciar a execução dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste prazo, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acolhido pela SES/TO.

a) A contratante intermediará junto com o Hospital e Maternidade Dona Regina, para que a contratada inicie uma transição mediante a disponibilidade de leitos vagos na unidade. Com intuito de que os pacientes internados na UTIN não fiquem desassistidos por meros trâmites contratuais. Caso a atual contratada seja a vencedora da presente licitação, não haverá transição, apenas a adesão ao novo termo contratual.

b) A contratante intermediará junto à unidade hospitalar qual venha a se beneficiar de fatura ampliação de leitos de UTIN, para que a contratada inicie a implantação da sua infraestrutura e a prestação de serviços no prazo estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência. Caso a atual contratada seja a vencedora da presente licitação, não haverá transição, apenas a adesão ao novo termo contratual.

3.2. Dentro deste período a UTIN deverá estar com suas equipes de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos científicos atualizados para atendimento aos pacientes e conhecer os processos internos do hospital.

3.3. A empresa vencedora será responsável pela operação global e integral de leitos de UTIN, obedecendo aos critérios da Portaria GM/MS Nº 930/2012, e RDC 7/2010, RDC 26/2012 e PORTARIA GM/MSNº 3.432/1998 responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, medicamentos, além de mão de obra médica e de toda equipe multidisciplinar, necessária e exclusiva à unidade de terapia intensiva, com despesas de honorários médicos, diárias, taxas, e quaisquer outros insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços.

3.4. A Contratada deverá prover a quantidades de leitos necessários conforme parâmetros assistenciais da Portaria GM/MS Nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, Portaria GM/MS Nº 650, de 5 de outubro de 2011, Plano Estadual de Urgência e Emergência, Plano Estadual Rede Cegonha, e demais portarias devendo todos os leitos estarem dentro das especificações do Ministério da Saúde para habilitações dos mesmos. Além desse cálculo de necessidade de leitos de UTIN ser importante para que seja identificado o vazio assistencial no Estado, ele também se torna indispensável para que não ocorra perda da verba investida nos leitos, pois o recurso de financiamento desses leitos é exclusivo para o mesmo, não sendo permitida a utilização para outra finalidade de internação. Os serviços de saúde trazem consigo a necessidade de otimização de processos e ampliação de produtividade, resultando em melhor giro de leitos, melhor atendimento, menor custo, e tendo como meta o tempo de permanência médio de 4 dias.

3.5. Os serviços serão prestados exclusivamente na sede das unidades hospitalares da contratante.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

3.7. A Contratada deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde e ANVISA, ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde.

3.8. A Contratada deverá disponibilizar setor de farmácia, material, instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia:

a) A farmácia disponibilizada pela Contratada será dentro do espaço cedido pela Contratante para UTIN,



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

conforme anexo II deste Termo de Referência.

3.9. A Contratada deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente.

3.10. A Contratada deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados:

- a) Manter EXCLUSIVAMENTE os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante TODOS os dias da vigência do contrato, devendo a mesma receber o valor mensal correspondente às diárias;
- b) A Internação em leito de UTIN será solicitada à Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (Contratante) através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG). Também poderá ser feito contato via telefone e e-mail, sendo que a ocupação dos leitos será mediante a disponibilidade das vagas e a autorização da Central de Regulação.

3.11. Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento Contratado:

- a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o Contratado;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao Contratado;
- d) O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pelo Contratado nas suas instalações para prestar serviços;
- e) É de responsabilidade exclusiva do Contratado a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;
- f) Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

3.12. A Contratada deverá emitir relatório de todo o atendimento realizado até a alta, por paciente.

3.13. É proibida a cobrança à pacientes por parte da contratada de qualquer complementação aos valores pagos pelo Estado por serviços prestados nos termos deste contrato.

3.14. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.15. A Contratada deverá facilitar a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Diretoria Administrativa dos Hospitais, fiscais e auditores.

3.16. A Contratada deverá informar à Secretaria Estadual de Saúde/ Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, através do sistema de informação, as internações realizadas no mês, conforme normas estabelecidas pela mesma.

3.17. A Contratada deverá realizar o faturamento seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, bem como, encaminhar Planilha de Custos (disponibilizada pela Gerência de Controle), relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual (para verificação da conformidade do serviço especificado no Termo de Referência e no edital).

3.18. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado:

- a) As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SES/TO/Gerência de Controle, quando solicitadas, ficando passível de punições à Contratada que não o fizer;
- b) Após conferência, em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente, um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante, sem comunicação prévia à Contratada.

3.19. Na operacionalização do atendimento, o transporte dos pacientes das unidades hospitalares até o Contratado será feito em ambulâncias sob a responsabilidade da Contratante.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

3.20. A Contratante será responsável pelo Transporte do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimentos “fora” das dependências das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTIN:

- a) Todo paciente internado na UTIN deve receber assistência integral, multi e interdisciplinar;
- b) Todo paciente internado na UTIN deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário;
- c) As assistências nutricional, farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, assistência social e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente e seus familiares;
- d) A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível;
- e) Todo paciente internado na UTIN tem que ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade:
 - I. O índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade em UTI neonatal é o CRIB II (ClinicalRisk Index for Babies);
 - II. O Médico Coordenador (MC) da UTIN deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral do País, esperada de acordo com o escore utilizado;
 - III. Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa.
- f) A equipe da UTIN deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar da unidade;
- g) A equipe da UTIN deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;
- h) A equipe da UTIN deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga;
- i) A Contratada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- j) Esclarecer a família do usuário do SUS (Paciente da UTIN) seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;
- k) Manter EXCLUSIVAMENTE os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante TODOS os dias da vigência do contrato, devendo a mesma receber o valor mensal correspondente aos serviços prestados conforme tabela do Anexo I.

4.2. Recursos Humanos Para a UTI Neonatal:

- a) Um médico responsável técnico com jornada mínima diária de 4(quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal, fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Um médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- c) Um médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica e Neonatal reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno de 12h;

d) (Um) enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;

e) Um enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno de 12h;

f) Um fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno de 6h;

g) Fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal, com jornada horizontal diária mínima de 6 (seis) horas, conforme RDC vigente;

h) Técnico de enfermagem, para cada 2 (dois) leitos em cada turno de 12h, conforme RDC vigente;

i) Um fonoaudiólogo disponível para a unidade;

j) O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais.

4.3. Acesso aos Recursos Assistenciais:

a) Deverá ser disponibilizado pela Contratada, o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, conforme RDC/ANVISA Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010:

XXIV. Assistência nutricional;

XXV. Assistência farmacêutica;

XXVI. Assistência clínica vascular e cardiovascular;

XXVII. Assistência clínica neurológica;

XXVIII. Assistência clínica ortopédica;

XXIX. Assistência clínica urológica;

XXX. Assistência clínica gastroenterológica;

XXXI. Assistência clínica nefrológica, incluindo terapia renal substitutiva;

XXXII. Assistência clínica hematológica;

XXXIII. Assistência clínica hemoterápica;

XXXIV. Assistência clínica oftalmológica;

XXXV. Assistência clínica otorrinolaringológica;

XXXVI. Assistência clínica de infectologia;

XXXVII. Assistência clínica cirúrgica pediátrica;

XXXVIII. Assistência psicológica;

XXXIX. Assistência endocrinológica;

XL. Serviço de ecodopplercardiografia;

XLI. Serviço de fibrobroncoscopia;

XLII. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;

XLIII. Serviço de eletroencefalografia;

XLIV. Serviço de assistência social;

XLV. Serviço de hemogasometria;

XLVI. Pareceres médicos especialistas.

b) Os seguintes recursos Assistenciais deverão estar disponíveis na estrutura hospitalar durante toda a vigência do contrato e são de responsabilidade da administração da SES/TO:

IV. Centro Cirúrgico;

V. Serviço radiológico convencional e aparelho de raio-x móvel;

VI. Banco de Leite Humano ou unidade de coleta.

c) Os seguintes Serviços Diagnósticos e Terapêuticos deverão estar disponíveis na estrutura hospitalar ou à distância através de acesso formalizado, durante toda a vigência do contrato e são de responsabilidade da SES/TO:

XIX. Ultrassonografia;

XX. Agência transfusional 24 horas/dia;





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

- XXI. Laboratório de Análises Clínica 24 horas/dia;
- XXII. Laboratório de Microbiologia;
- XXIII. Anatomia Patológica;
- XXIV. Tomografia Computadorizada;
- XXV. Ressonância magnética;
- XXVI. Angiografia seletiva;
- XXVII. Estudo hemodinâmico;
- XXVIII. Serviço de Cirurgia Cardiovascular (mole);
- XXIX. Serviço de Cirurgia Vascular;
- XXX. Serviço de Cirurgia ortopédica;
- XXXI. Serviço de Cirurgia urológica;
- XXXII. Serviço de Cirurgia neurológica;
- XXXIII. Serviço de Cirurgia buco-maxilo-facial;
- XXXIV. Assistência clínica ginecológica;
- XXXV. Assistência cirúrgica geral;
- XXXVI. Serviço de Anestesia.

4.4. Recursos Materiais:

a) A empresa contratada deverá dispor, para uso exclusivo da UTI Neonatal, todos os materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente, conforme segue abaixo:

- XVII. Material e equipamento para reanimação: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos, de acordo com o estabelecido no Anexo I;
- XVIII. Conjunto de nebulização, em máscara: 1 (um) para cada leito;
- XIX. Conjunto padronizado de beira de leito contendo estetoscópio, fita métrica, ressuscitador manual tipo balão auto-inflável com máscara e reservatório: 1 (um) conjunto para cada leito, com reserva operacional de 1 (um) para cada 2 (dois) leitos;
- XX. Bandejas contendo material apropriado para os seguintes procedimentos: suturas, intubação, punção lombar; drenagem líquórica em sistema fechado, diálise peritoneal, drenagem torácica com sistema fechado; traqueostomia; acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC), flebotomia, cateterismo de veia e artéria umbilical; exsanguíneo transfusão; punção pericárdica; cateterismo vesical de demora em sistema fechado e curativos em geral;
- XXI. Eletrocardiógrafo portátil disponível na unidade;
- XXII. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva;
- XXIII. Oftalmoscópio e otoscópio: 1 (um) de cada para cada 10 leitos, ou fração;
- XXIV. Negatoscópio, foco auxiliar portátil e aspirador cirúrgico portátil: 1 (um) por UTIN;
- XXV. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou fração;
- XXVI. Estadiômetro ou fita métrica: 1 por unidade;
- XXVII. Equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não-invasiva.
- XXVIII. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga); 1 (um) por leito, devendo a UTIN dispor de todos os tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3, e 4;
- XXIX. Fototerapia, capacete/capuz de acrílico e tenda para oxigenioterapia: 1 (um) para cada 3 (três) leitos/fração, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;
- XXX. Incubadora para transporte completa, com monitorização contínua, suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, com bateria, de suporte para cilindro de oxigênio, cilindro transportável de oxigênio e kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XXXI. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: 1 (um) por UTIN;





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

XXXII. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado.

b) A UTI Neonatal deverá cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

VIII. Controle de ruído;

IX. Controle de iluminação;

X. Climatização;

XI. Iluminação natural, para as novas unidades;

XII. Garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai;

XIII. Garantia de visitas programadas dos familiares;

XIV. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.

4.5. Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI:

a) A Contratada na unidade da UTIN deve cumprir às medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do Serviço de Saúde;

b) A equipe da UTIN da Contratada deve orientar os familiares e demais visitantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos;

c) A Contratada na unidade da UTIN deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes;

d) A Contratada na unidade da UTIN deve manter os lavatórios para higienização das mãos providos de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem;

e) A Contratada deve manter as preparações alcoólicas para higienização das mãos disponibilizadas na entrada da unidade de UTIN, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;

f) A Contratada na unidade da UTIN ao realizar processamento de produtos para a saúde deve atender às seguintes regulamentações:

IV. RESOLUÇÃO – RE/ANVISA Nº. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;

V. RESOLUÇÃO – RE/ANVISA Nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;

VI. RDC/ANVISA Nº. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;

g) A Contratada na unidade da UTIN deve observar que as normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:

V. Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

VI. Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

VII. Procedimentos em caso de acidentes;

VIII. Manuseio e transporte de material e amostra biológica.

h) A equipe da UTIN da Contratada deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;

i) O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;

j) A Contratada na unidade da UTIN deve manter articulação junto ao coordenador do Programa de Controle de Infecção do Serviço de saúde para notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves ao Núcleo de Vigilância Hospitalar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

k) A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do Serviço de Saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;

l) A equipe da UTIN da Contratada deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;

m) A Contratada na unidade da UTIN deve disponibilizar a vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

eventos adversos;

n) A Contratada na unidade da UTIN deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho;

o) A Contratada na unidade da UTIN deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005.

4.6. Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTIN da Contratada:

g) O Médico Responsável Técnico tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;

h) O Enfermeiro Coordenador tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;

i) O Médico Responsável Técnico deve: garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;

j) A Equipe da UTIN deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes; fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;

k) O manual de normas e rotinas técnicas deve atender à assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser divulgado a todos os profissionais de UTIN, assinado pelo Médico Responsável Técnico e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;

l) O manual de normas e rotinas técnicas contemplará os procedimentos: médicos; os de enfermagem; de fisioterapia; de assistência social, de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave.

4.7. Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTIN:

a) A Contratada deverá:

IX. Atender somente às solicitações de vagas da UTIN originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O Médico Regulador da Contratante entrará em contato com a Contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTIN. A ocupação do Leito será mediante autorização da Central de Regulação, através dos Médicos Reguladores, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo quando existir, a fila de espera da regulação e gravidade do caso;

X. Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar após autorização do Médico Regulador;

XI. Submeter-se à avaliação da Equipe Médica da Central Estadual de Regulação que fará visita à Contratada na unidade da UTIN para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário próprio o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;

XII. Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Equipe Médica da Regulação;

XIII. A prorrogação deverá ser apresentada ao designado pela Central de Regulação do Estado;

XIV. O regulador avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;

XV. Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação do médico regulador a prorrogação além da data





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

prevista;

XVI. Enviar, quando solicitadas, as solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, ficando passível de punições à Contratada quando não o fizer.

4.8. Condições Relativas à Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTIN:

a) Todo paciente grave deve ser transportado com o acompanhamento contínuo, no mínimo, de um médico e de um enfermeiro, ambos com habilidade comprovada para atendimentos de urgência e emergência;

b) Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;

c) Em caso de transporte inter-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2.048, de 5 de novembro de 2002;

d) Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTIN, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

e) O relatório de transferência deverá está legível e conter, no mínimo:

IV. Dados referentes ao motivo de internação na UTIN, incluindo resultados de exames e diagnósticos;

V. Dados referentes ao período de internação na UTIN, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;

VI. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no edital e na proposta da empresa vencedora.

5.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

c) Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o presente Termo de Referência, o Edital, a Proposta da empresa vencedora e o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA COMO OS SERVIÇOS/COMPRAS SERÃO SOLICITADOS

6.1. Depois de formalizado o Contrato, os serviços serão solicitados à Contratada mediante envio de Autorização de Execução dos Serviços expedida pelo Secretário de Estado da Saúde através da Superintendência de Unidades Próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57, inciso II da Lei





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

Federal nº 8.666/93

7.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

7.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.

8.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

8.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, indicada pela Administração.

8.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual, acarretará em aplicação de multa de 15% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 8.8. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração da UTIN Neo.

12.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens “c” e “d” do item 8.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

e) Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

9.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

9.3. A avaliação será realizada levando em conta os Indicadores para a Avaliação dos Serviços de Atenção Neonatal e as demais disposições estabelecidas na Instrução Normativa (IN) da ANVISA, bem como,





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

verificação da existência de registros de avaliação do desempenho e qualidade do funcionamento da UTIN, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os procedimentos (as internações realizadas) serão descritos obrigatoriamente através de um Relatório de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, mensalmente para informação e controle. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados (Medições) de acordo com o serviço utilizado pela Contratante, verificado mediante apresentação da respectiva fatura. As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato.

10.2. A Contratada deverá informar a Contratante, especificamente à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, através do Sistema de Informação SISAIO1 (ou equivalente) as internações realizadas no mês, conforme normas estabelecidas pela mesma.

10.3. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

10.4. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

10.5. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

10.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

10.7. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, entregar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência.

11.2. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

11.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.4. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

11.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

11.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

11.7. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

- 11.8. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 11.9. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.
- 11.10. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 11.11. Atender na UTI neonatal o cumprimento dos requisitos de humanização estabelecido no art. 11 da Portaria 930 de 10 de maio de 2012.
- 11.12. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 11.13. Comunicar ao Contratante, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SES/TO, órgão Contratante e regulador dos serviços.
- 11.15. Designar por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 11.16. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.
- 11.17. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.
- 11.18. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 11.19. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços. instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (sistema E-SUS, MV ou equivalente que comunique com o sistema utilizado pela unidade hospitalar), em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.
- 11.20. Apresentar bimestralmente à Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 11.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 11.22. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 11.23. Informar à SES/TO para publicar as escalas de trabalho e contatos dos médicos e enfermeiros.
- 11.24. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 11.25. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº 1639.

11.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.27. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

11.28. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

11.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

11.30. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.31. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.

11.32. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

11.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

11.34. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

11.35. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

11.36. A Contratada somente receberá pacientes enviados através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, sob pena do não pagamento de pacientes não regulados devendo a mesma informar à Regulação a alta do paciente para atualizar o mapa de leitos.

11.37. A Contratada deverá garantir o acesso do paciente encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida, e garantir equidade na entrada no leito de UTIN.

11.38. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física disponível, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados.

11.39. A Contratada deverá indenizar a Contratante pelos danos causados no prédio, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, bem como, causado pelo usuário e/ou acompanhante.

11.40. A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.

11.41. A Contratada deverá organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e recuperação) que perpassasse todos os níveis de atenção, promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção à população.

11.42. A Contratada deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento.

11.43. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

11.44. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, orientação médica para cuidados pós alta.

11.45. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.46. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto.

11.47. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos de terapia intensiva na unidade durante toda a vigência do contrato.

11.48. A Contratada será a responsável em manter em perfeitas condições (Manutenção Preventiva e Corretiva) os equipamentos por ela alocados na UTIN, assim como a reposição de peças dos equipamentos quando necessário, mantendo equipamentos de backup suficientes para evitar a paralisação dos leitos na unidade hospitalar no caso de defeito nos existentes.

11.49. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.50. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/distrital e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

11.51. Não poderá o Contratado, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Contratante.

11.52. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

11.53. A Contratada deverá manter atualizada e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biosseguranças e normas de conduta de segurança.

11.54. Devolver à Contratante, após o término da vigência contratual, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, cedidos pela SES/TO, em perfeitas condições de uso.

11.55. A contratada deverá providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, para funcionamento dos serviços. Prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo licitante/contratado e acolhido pela SES/TO.

11.56. A contratada deverá providenciar, quando do início dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SES/TO - CONTRATANTE

12.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

12.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar à Superintendência de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, demonstrando as irregularidades.

12.4. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços.

12.5. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada, às condutas, os insumos e medicamentos.

12.6. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.

12.7. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

12.8. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, e em desacordo com o contrato, cabe à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias à comunicação à Contratada para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

12.9. Avaliar e entregar relatório mensalmente, dos serviços executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

12.10. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal do Contrato.

12.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após auditados e reconhecidos.

12.12. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

12.13. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente.

12.14. A Contratante será a responsável em manter em perfeitas condições (Manutenção Preventiva e Corretiva) os equipamentos por ela alocados na UTIN.

12.15. A Contratante será a responsável pela higienização/limpeza na unidade da UTIN, assegurando que os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção sejam utilizados conforme as especificações da ANVISA, e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e após as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/medições.

13.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) De acordo com a Lei nº 8.666/93, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada à Contratante, pela Diretoria de Controle e Avaliação e Auditoria, em Palmas/TO;

b) A não observância da data de apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

13.3. Os valores a serem pagos pelos Serviços de UTI Neonatal terão como referência os valores fixados pela Resolução CIB 261/2017, de 20 de julho de 2017, considerando o desconto percentual ofertado pela empresa vencedora do certame.

13.4. A Contratante descontará da fatura mensal recebida por vias específicas, emitida pela Contratada, o percentual de 10% da fatura mensal emitida pela concessionária de energia e 5% da fatura mensal emitida pela concessionária de água. A referência do desconto é o consumo ocorrido no mês anterior ao da realização dos serviços no Estabelecimento Assistencial de Saúde.

13.5. A Contratante descontará da fatura mensal emitida pela Contratada, o valor de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m², a título de locação, equivalendo ao espaço físico cedido à Contratada no Estabelecimento Assistencial de Saúde. As medidas de referência estão dispostas no Anexo II.

13.6. Para melhor entendimento, visualização e mensuração dos possíveis descontos inerentes aos agentes de limpeza Água e Energia, constam no anexo II, demonstrativo do consumo de água e energia do Estabelecimento Assistencial de Saúde, do segundo semestre do ano de 2017.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

13.7. Os leitos de UTIN serão pagos com Recurso Federal caso sejam habilitados junto ao Ministério da Saúde e o valor da complementação será custeada pelo Recurso do Tesouro Estadual, de acordo com o descrito na Resolução CIB nº 261/2017, de 20 de julho de 2017. Para os leitos não habilitados, estes, serão custeados 100% com Recurso Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados:

a) Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços de UTIN (Terapia Intensiva Neonatal), designados formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato;

b) Fiscal de contrato: Será um servidor da unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços de UTIN (Terapia Intensiva Neonatal), designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;

c) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

III. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;

IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

V. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;

VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação, a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

VIII. Concordar que a Contratante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

IX. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

X. A Contratada deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado à disposição;

XI. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

15.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

15.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

- a) Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

15.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os valores dos serviços de UTIN (diárias) serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, e somente sofrerá reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, caso ocorra alteração na Tabela SUS e/ou na Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) fixados pela Resolução CIB 261/2017, mediante solicitação e justificativa formal da empresa.

16.2. Os valores dos procedimentos clínicos e cirúrgicos em caráter excepcional, não ofertados pelo SUS, serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, e somente sofrerá reajuste após decorridos 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, caso ocorra alteração na Tabela SUS e/ou nas tabelas CBHPM, BRASÍNDISE e SINPRO, mediante solicitação e justificativa formal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Contratante, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

17.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Contratante, com total responsabilidade contratual.

17.3. Na subcontratação a Contratada continua a responder por todo o avençado perante a Contratante/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

17.4. As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO

18.1. A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 2018/30550/001996, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação do(s) serviço(s) o valor total estimado de R\$, sendo que pagamento será conforme faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2018.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º XXX/2018

Considerando que o julgamento da licitação é **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2018 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos e assim como as empresas que após a fase competitiva concordaram em formar o cadastro de reserva conforme o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013:

Empresa:

DESCRIÇÃO DO LOTE CONFORME TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

- a) A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Estadual nº. 5.344/2015.

1.4. Condições de Pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as **Medições Aprovadas pela Diretoria de Controle e Avaliação**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, a ser entregue em cada unidade hospitalar em que forem prestados os serviços (conforme Edital e seus anexos).

1.5. Das Assinaturas:

Assina a presente Ata de Registro de Preços, **a empresa abaixo discriminada**, através de seus representantes credenciados no certame e o Secretário de Estado da Saúde.

Palmas - TO, de de 2018.





Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

Gestor:

Empresas:

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º XXX/2018

Empresa:

ITEM	QTD	UNID	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Nota Explicativa: De acordo com o art. 11, I, II, IV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.892/13, será incluída na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Não havendo a formação de cadastro de reserva, suprimir o item.



Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007
Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2018 - Processo: 2018/30550/001996

MODELOS DO EDITAL

MODELO 1				
Carta de Correção de Proposta de Preços				
CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS				
Pregão Eletrônico nº.:				
Processo:				
Empresa:				
Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital.				
Total				
Pregoeiro				

MODELO 2
Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93
Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2018.
Palmas-TO,de de 2018.
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrição do objeto)
A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

